



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

PT

*Propõe a suspensão dos prazos administrativos durante o recesso forense, acompanhando o Código de Processo Civil e a Lei Estadual 10.735/2018.*

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Considerando:

- 1) Que o Código de Processo Civil, em seu Art. 220 disciplina que “Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive”;
- 2) Que a Lei Estadual 10.735/2018 acompanhou o prazo da lei federal;
- 3) Que não há disciplina da suspensão dos prazos no âmbito do município.

Vimos propor a suspensão dos prazos administrativos, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive, de cada ano, com a previsão de exceção aos casos urgentes, de perecimento de direito e de processos licitatórios.

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.

*Cézare Pastorello*  
Vereador Cézare Pastorello  
Partido dos Trabalhadores

## JUSTIFICATIVA

Essa proposta tem como objetivo garantir que todas as partes envolvidas em um processo tenham seus direitos preservados durante o período de recesso de fim de ano, acompanhando a suspensão dos prazos judiciais.

A medida contribui para a humanização da administração pública, permitindo que advogados e cidadãos possam usufruir do recesso de fim de ano sem a preocupação com o cumprimento de prazos administrativos.

A suspensão dos prazos também contribui para a eficiência da administração pública, permitindo que a administração possa se dedicar à organização interna, planejamento e aprimoramento dos serviços.

A proposta está em consonância com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como também está alinhada com o princípio da duração razoável do processo, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

A suspensão dos prazos administrativos no período proposto contribui para a segurança jurídica, ao evitar a prática de atos processuais em um período em que muitos cidadãos e servidores estão em recesso, seguindo a norma do Código de Processo Civil, que já estabelece a suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Em Mato Grosso, a Lei Estadual 10.735/2018 acompanhou a normativa federal, demonstrando a relevância desta medida para a garantia do devido processo legal e da ampla defesa. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem incentivado a adoção de medidas semelhantes nos âmbitos estaduais e municipais, e a suspensão dos prazos nesse período é uma prática que vem sendo adotada em diversos municípios e estados, em consonância com esse entendimento. A suspensão dos prazos administrativos não significa a paralisação total das atividades da administração pública, pois estão previstas exceções para os casos urgentes, de perecimento de direito e de processos licitatórios. Assim, a proposta não prejudica a continuidade dos serviços públicos essenciais, nem o atendimento aos cidadãos que procurem a prefeitura.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello  
Partido dos Trabalhadores